

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Autógrafo de Lei N°. 74/2025

Lei n° \_\_\_\_\_/2025

Projeto de Lei nº. 61/2025

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025

*Bárbara Nilcey Clementino Pugás*  
Bárbara Nilcey Clementino Pugás  
Chefe de Casa Civil  
Decreto Nº 001/2025  
*Vila Bela em 16/12/2025*

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADA NO BAIRRO LAGUNA III, NO DISTRITO DE LUZIMANGUES, MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL, COMO “CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA NILCE LOPES DA SILVA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

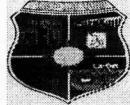
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, nos usos das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores: Nassa Silva e João Justino:

**Art. 1º - Fica Criada e Denominada a Unidade Pública – Centro Municipal de Educação Infantil, localizada no Bairro Laguna III, no Distrito de Luzimangues, Município de Porto Nacional - TO, como “CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil MARIA NILCE LOPES DA SILVA”.**

**Art. 2º - O Poder Executivo** providenciará a atualização de todos os registros, cadastros e referências oficiais, bem como a confecção e instalação das placas de identificação da unidade com a denominação.



**Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482**

**Art. 3º** - As placas indicativas deverão conter, sempre que possível, breve menção à biografia da homenageada, nos seguintes termos: “Maria Nilce Lopes da Silva – pioneira, empreendedora e figura marcante na história e no desenvolvimento de Luzimangues, exemplo de dedicação, coragem e amor à comunidade.”

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Palácio XIII de Julho**, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**SILVANEY RABELO DA ROCHA**

**Vereador Presidente -**

**GEOVANE ALVES DOS SANTOS**

**- Vereador 1º Secretário –**



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

# Comissão de Educação, Assistência Social Turismo, Cultura, Desporto, Saúde e Meio Ambiente

**Matéria:** Projeto de Lei Nº 61/2025, de 05 Dezembro 2025

**AUTORIA:** Vereadores NASSA SILVA E JOÃO JUSTINO

**Ementa :**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADA NO BAIRRO LAGUMA III, NO DISTRITO DE LUZIMANGUES, COMO ‘CMEI CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA NILCE LOPES DA SILVA’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Parecer:** A Comissão Da Educação, Assistência Social Turismo, Cultura, Desporto, Saúde e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Poro Nacional, após analisar ao **Projeto de Lei Nº 61/2025**, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos 08 Dezembro de 2025.

João Leite Moura Filho  
- Vereador Presidente -

Nassa Silva  
- Vereadora Relatora -

Diva Cardoso  
- Vereadora Vocal -



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

**Matéria:** Projeto de Lei Nº 61/2025, 05 de Dezembro de 2025.

**AUTORIA:** Vereadores: NASSA SILVA E JOÃO JUSTINO

### Ementa:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADA NO BAIRRO LAGUMA III, NO DISTRITO DE LUZIMANGUES, COMO ‘CMEI CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA NILCE LOPES DA SILVA’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

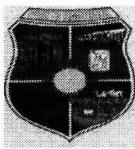
**O Parecer:** A Comissão de constituição, justiça e Redação da Câmara Municipal de Poro Nacional, após analisar ao **Projeto de Lei Nº61/2025**, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, ao 08 de dezembro de 2025.

**Jose Junio Batista dos Santos**  
- Vereador Presidente -

**Geylson Neres Gomes**  
- Vereador Relator -

**Diva Cardoso**  
- Vereadora Vogal -



Estado do Tocantins  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

**PARECER JURÍDICO 100/2025**

Parecer Opinativo, Constitucional e Administrativo.

Projeto de Lei nº. 100/2025 de 05 de dezembro de 2025. "Dispõe sobre a criação e denominação da unidade pública \_ Centro Municipal de Educação Infantil, localizada no bairro Laguna III, no distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional-TO, como CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Maria Nilce Lopes da Silva e dá outras providências."

**I – Relatório**

Trata-se o presente parecer acerca de análise Projeto de Lei nº. 100/2025 de 05 de dezembro de 2025. "Dispõe sobre a criação e denominação da unidade pública \_ Centro Municipal de Educação Infantil, localizada no bairro Laguna III, no distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional-TO, como CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Maria Nilce Lopes da Silva e dá outras providências".

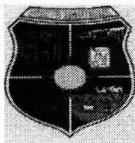
Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Projeto de Lei nº. 100/2025 de 05 de dezembro de 2025 de iniciativa do Vereadores Nassa Silva e João Justino;
- (ii) Justificativa ao Projeto de Lei;
- (iii) Certidão de Óbito do Homenageado.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

**II - Análise Jurídica**

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua



## Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do município legislar sobre assunto de interesse local:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**  
**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

No “caput” do art. 75, dispõe sobre a competência da Câmara Legislativa de Porto Nacional para legislar sobre todas as matérias de competência do Município:

**Art. 75 – Cabe a Câmara Legislativa**, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

**I – assuntos de interesse local**, inclusive suplementado a legislação federal e estadual

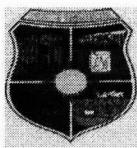
Da análise textual da matéria, o Projeto de Lei não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88), trata-se de matéria **tipicamente de interesse local**, de competência do Município, nos termos do art. 10 inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Porto Nacional-TO.

Dessa forma, resta clara a competência da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Nacional na denominação de bens públicos.

O Projeto de Lei deverá atender ao disposto no parágrafo único do artigo 343 da Lei Orgânica do município de Porto Nacional que assim dispõe:

**Art. 343 – O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens públicos de qualquer natureza.**

**Parágrafo único – para fins desse artigo somente depois de um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer**



## Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

pessoa, salvo personalidades marcantes que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, Estado ou país.

No presente Projeto de Lei foi juntado Certidão de Óbito da homenageada atendendo a exigência legal constando data do falecimento de pelo menos um ano.

Assim, o Projeto de Lei, está dentro da competência constitucional da Câmara Municipal e ainda atende ao disposto no artigo 343, parágrafo único da Lei Orgânica.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina de forma **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei da forma que se encontra, ou seja, uma vez que fora demonstrada a exigência de comprovação do óbito de pelo menos um ano da pessoa homenageada.

### III- Conclusão

Diante do exposto, essa assessoria se manifesta de forma **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei e não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o momento, desde que na forma regimental.

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 08 de dezembro de 2025.

ANTONIO CEZAR  
AIRES DE SOUZA  
FILHO

ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

Assessor Jurídico  
OAB-TO 6771

Assinado de forma digital por ANTONIO CEZAR  
AIRES DE SOUZA FILHO  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=01554285000175, ou=Presencial,  
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,  
cn=ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO  
Dados: 2025.12.08 08:58:49 -03'00'